DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6367/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7140/2024
PROTOCOLO	: 2356020
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORD. DE DESPESAS	: DULCINEIA APARECIDA MUNHOZ VAL
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO 54/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2024
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE CARDIOLÓGICOS E NEUROLÓGICOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE CARDIOLÓGICOS E NEUROLÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Pregão Eletrônico 54/2024 e a formalização da Ata de Registro de Preços 13/2024, realizado pelo município de São Gabriel do Oeste, intermediado pela Superintendência de Compras e Licitações, objetivando a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de cardiológicos e neurológicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Em análise a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), esta manifestou-se pela ANA - DFSAÚDE - 19149/2024 no sentido de que o procedimento se encontra em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados (pç. 18).

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR - 5ª PRC - 3476/2025 pela regularidade do pregão eletrônico e da formalização da ata de registro de preços (pç. 21).

Vieram os autos para decisão.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao pregão eletrônico e a formalização da ata de registro de preços, observado o inciso IV do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS).

Verifica-se que o procedimento foi instruído com o estudo técnico preliminar (pç. 1); autorização para realização da licitação (pç. 2); termo de referência (pç. 3); pesquisa de preços (pç. 5); publicação do ato de designação do fiscal do contrato (pç. 6); pareceres técnicos e jurídicos (pç. 7); edital e anexos (pç. 8); publicação do resumo edital (pç. 9); propostas dos licitantes (pç. 10); documentação comprobatória da habilitação (pç. 11); atas e relatórios (pç. 12); adjudicação do objeto da licitação (pç. 13); ato de homologação (pç. 14); ata de registro de preços (pç. 15); publicação da ata de registro de preços (pç. 16).

A Ata de Registro de Preços 13/2024 decorrente foi homologada em no valor de R$ 1.237.300,00.

Os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, “a”, do RITCE-MS, acompanhando o entendimento da DFS e do MPC, decido:

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 54/2024, e da formalização da Ata de Registro de Preços 13/2024, realizado pelo município de São Gabriel do Oeste, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012), c/c art. 121, I, “a”, do RITCE/MS;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR/PVJ